

ARSESP - AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 001/2009

2ª Etapa

*Revisão Tarifária da Comgás*

TRATAMENTO REGULATÓRIO DOS  
CUSTOS COM A CONVERSÃO DOS  
USUÁRIOS RESIDENCIAIS

- Dispêndios para adequação das instalações dos novos usuários residenciais devem ter contrapartida tarifária

- **Conceito:** colaboração Poder Público e iniciativa privada
- **Objetivo:** serviços públicos mais *eficientes* e *universalizados*, a preços justos e transparentes
- **Princípios:** convivência harmoniosa dos princípios da *universalização*, *modicidade tarifária*, e *equilíbrio econômico financeiro*

- art. 6º, § 1º, Lei 8.987/95
- art. 3º, § 4º, Lei 9.074/95
- art. 1º, §, VI, Lei 9.478/97
- art. 17 Lei 835/92
- art. 122, p.único, Constituição Paulista
- arts. 2º, VII e 36, I, § 1º, Lei Complementar 1.025/2007
- expressão do princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, CF)
  
- serviços locais de gás canalizado a parcela cada vez maior da sociedade, *sempre que presentes condições materiais e econômicas*

- art. 6º, § 1º, Lei n.º 8.987/95
- corolário do princípio da universalização
- serviços prestados pela menor tarifa possível em face do custo, evitando-se a oneração excessiva dos usuários
- quanto maior a base de usuários, maior a modicidade tarifária

- art. 37, XXI, CF
- art. 9º, § 2º, Lei n.º 8.987/95
- art. 65, II, "d", Lei n.º 8.666/93
- manutenção das condições econômicas e financeiras iniciais (da proposta)
- proteção contra alterações unilaterais das condições do contrato: *álea* administrativa (atos do Poder Público) e *álea extraordinária* (eventos imprevisíveis ou inevitáveis)
- recomposição concomitantemente à lesão

- **Objetivo financeiro:** equilíbrio entre custos e remuneração
- **Objetivo social:** amplo acesso ao serviço
- **Papel do Regulador** (*longa manus* do Poder Concedente): *poder-dever* (Constitucional/legal) de universalização e antecipação na superação de seus obstáculos
- **Revisão Tarifária:** mecanismo para cumprimento do poder-dever de manter estrutura tarifária compatível com seus três objetivos e garantir *modicidade, universalização e equilíbrio econômico-financeiro*.

- Expansão do segmento residencial
- **Barreira de entrada:** *GLP-P 13* com preço congelado desde 2003 – incentivo social ao “gás de cozinha”
- **Superação:** instalação de rede interna e conversão dos usuários
- Obras que não integram os ativos da concessionária (arts. 10, § 2º e 12 da Portaria CSPE 160/2001)
- ***Alea extraordinária:*** não prevista na proposta
- ***Ônus da Universalização dos serviços***

- A) Pagamento pelo Usuário = oficialização da barreira à expansão do segmento residencial, favorecendo GLP-P13
- B) Pagamento pela Concessionária, sem contrapartida tarifária = (i) suspensão da universalização ou (ii) desequilíbrio econômico-financeiro
- C) Remuneração pela Tarifa = Regulador prevê mecanismo para superar efeito GLP – P13 (*alea extraordinária*) e universalizar os serviços
- Alternativa "C" compatível com *universalização, modicidade e equilíbrio econômico-financeiro*

- Modicidade tarifária: por derivar da universalização, não justifica posturas regulatórias que restrinjam o acesso de novos usuários
- Não se pode obstar universalização de determinado segmento, a pretexto de garantir tarifas mais baixas para outros segmento
- Modicidade aos usuários *atuais* não pode frustrar objetivo social da tarifa, de acesso de número cada vez maior de *novos* usuários

- O risco da “aparente modicidade”: mera redução da tarifa do segmento residencial, onerando-se outros segmentos, não atrai novos usuários residenciais e permite fuga dos usuários de outros segmentos (várias alternativas energéticas ao gás natural).
- Custos de conversão dos novos usuários residenciais devem ser diluídos nas tarifas de todos os segmentos
- Postura regulatória que garante *universalização* dentro do *equilíbrio econômico-financeiro*, sem prejudicar a *modicidade tarifária*

## **São Paulo**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 7º andar  
04538 133 São Paulo SP  
Tel 55 11 3074 6000  
Fax 55 11 3074 6048  
waldsp@wald.com.br

---

## **Rio de Janeiro**

Av. Almirante Barroso, 52, 8º andar  
20031 000 Rio de Janeiro RJ  
Tel 55 21 2272 9300  
Fax 55 21 2220 8789 / 2220 8313  
waldrj@wald.com.br

---

## **Brasília**

SCN Q 04 nº 100, Bl. B, Pétala D Unid.702-B  
Centro Empresarial Varig  
70710 500 Brasília DF  
Tel 55 61 3410 4700  
Fax 55 61 3410 4750  
walddf@wald.com.br